

**RESOLUÇÃO N. 013/2005
CONSELHO DIRETOR**

APROVA as normas
concernentes ao Programa
de Gestão em Ciência e
Tecnologia no Amazonas –
PGCT - AM.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da FAPEAM, aprovando o Plano de Ação referente ao exercício de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a ação “Programa de Gestão em Ciência e Tecnologia no Amazonas – PGCT - AM”, objetivando subsidiar as instituições governamentais do Estado do Amazonas na formulação de estudos integradores e de seu planejamento, de forma a contribuir para o atendimento de seus objetivos institucionais e no apoio de ações de Ciência e Tecnologia no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a decisão adotada por este Conselho, em reunião extraordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

I APROVAR as normas concernentes ao Programa de Gestão em Ciência e Tecnologia no Amazonas – PGCT - AM, parte integrante desta Resolução.

II O Programa a que se refere o inciso anterior é destinado a apoiar as instituições do Governo do Estado na realização de estudos estratégicos que subsidiem a gestão institucional, a execução da política de desenvolvimento e o fomento da Ciência e Tecnologia para o Estado do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2005.


Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 013/2005
CONSELHO DIRETOR

PROGRAMA DE GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO
AMAZONAS – PGCT - AM

1 Conceituação

O Programa de Gestão em Ciência e Tecnologia no Amazonas – PGCT - AM prevê a concessão de bolsas e auxílio-pesquisa para apoiar instituições do Governo do Estado na realização de estudos estratégicos que subsidiem a gestão institucional, a execução da política de desenvolvimento e o fomento da Ciência e Tecnologia para o Estado do Amazonas.

2 Objetivo geral

Apoiar as instituições do Governo do Estado na realização de estudos estratégicos que subsidiem a gestão institucional, a execução da política de desenvolvimento e o fomento da Ciência e Tecnologia para o Estado do Amazonas.

3 Objetivos específicos

3.1 Fomentar pesquisas estratégicas no âmbito da gestão de instituições do Governo do Estado;

3.2 Desenvolver pesquisas estratégicas que subsidiem a execução da política de desenvolvimento do Estado do Amazonas;

3.3 Promover estudos sobre a situação geral da pesquisa científica e tecnológica no Estado do Amazonas visando à identificação de campos prioritários para o fomento em ciência e inovação tecnológica;

3.4 Favorecer estudos para a identificação de ações prioritárias para o fomento e formação de recursos humanos para pesquisa e desenvolvimento no Estado do Amazonas.

4 Procedimentos para admissão, análise e julgamento de propostas e proponentes

4.1 A admissão, análise e julgamento de propostas e proponentes obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) os proponentes serão inscritos no **PGCT - AM**, conforme explicitado no Edital publicado no D.O.E;
- b) a FAPEAM realizará o enquadramento das propostas conforme exigências publicadas em Edital específico;
- c) análise da documentação dos proponentes a ser procedida por Comissão de Avaliação, designada pelo Diretor-Presidente da FAPEAM, constituída por 3 (três) membros, considerando 1 (um) representante de cada segmento: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM; Secretaria de Estado

de Ciência e Tecnologia – SECT; representante da comunidade científica.

- d) a análise consistirá em uma avaliação classificatória quali-quantitativa das propostas e dos perfis dos proponentes enquadrados, de acordo com o mérito científico da proposta e o currículo do proponente, segundo cada objetivo temático e produtos esperados, discriminados em Edital específico;
- e) a Comissão PGCT - AM indicará lista classificatória das propostas analisadas a ser submetida ao Conselho Diretor da FAPEAM;
- f) apreciação e deliberação pelo Conselho Diretor, para a aprovação final dos proponentes e das propostas para o PGCT - AM por tema.

5 Da Instituição demandante e do Representante Institucional

5.1 Ter uma política institucional que permita a aplicação do estudo demandado;

5.2 Responsabilizar-se, perante a FAPEAM, pelo acompanhamento da proposta de estudo, indicando um representante institucional e fazendo cumprir a presente Resolução;

5.3 Caberá ao representante institucional:

- a) responsabilizar-se pela interação entre a Instituição demandante, a FAPEAM e o proponente;
- b) encaminhar todas as informações referentes ao andamento do estudo quando solicitadas pela FAPEAM, atendendo as demandas de acompanhamento e avaliação desta Fundação;
- c) encaminhar relatório técnico final dos projetos fomentados pelo PGCT - AM, no âmbito institucional.

6 Requisitos do proponente

6.1 Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, possuir visto permanente;

6.2 Residir no Estado do Amazonas;

6.3 Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

6.4 Atender aos critérios das modalidades e níveis de bolsas estabelecidos em Resolução, específica, do Conselho Superior da FAPEAM e aos requisitos do Edital correspondente;

6.5 Apresentar uma única proposta concorrendo a um único tema do PGCT - AM;

6.6 Não estar inadimplente com a FAPEAM.

7 Compromissos e Obrigações do Proponente

7.1 Não se apresentar em chamada de outros programas de apoio à pesquisa da FAPEAM, enquanto vinculado ao PGCT - AM;

7.2 Não ter pendências de apoios anteriores concedidos pela FAPEAM até a data de implementação dos benefícios;

7.3 No caso de possuir vínculo empregatício, apresentar termo de anuência da instituição a que pertence;

7.4 Devolver a bolsa e o Auxílio-Pesquisa à FAPEAM, em valores atualizados, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos nesta Resolução e no Edital correspondente não sejam cumpridos;

7.5 Nas publicações e trabalhos apresentados, decorrentes do Auxílio-Pesquisa recebido, fazer referência ao apoio concedido pela FAPEAM;

7.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de pesquisa estabelecidas no seu plano de trabalho e produtos especificados no Edital;

7.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho a serem desempenhadas pelos bolsistas associados a sua proposta;

7.8 Apresentar à FAPEAM, quando for solicitado por esta, os relatórios técnicos e de prestação de contas financeira;

7.9 Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

7.10 Os ganhos econômicos, resultantes da exploração de resultados de criação intelectual protegida por direito de propriedade intelectual, serão compartilhados entre as partes envolvidas no projeto;

7.11 Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação de bolsas com outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento ou da própria instituição a que está vinculado.

8 Requisitos dos bolsistas associados ao bolsista GCT

8.1 Ser brasileiro ou naturalizado; quando estrangeiro, possuir visto permanente;

8.2 Residir no Estado do Amazonas;

8.3 Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM.



9 Obrigações dos bolsistas associados ao bolsista GCT

9.1 Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado;

9.2 Nas publicações e trabalhos apresentados, decorrentes do Auxílio-Pesquisa recebido, fazer referência ao apoio concedido pela FAPEAM;

9.3 Receber apenas uma modalidade de bolsa, sendo vetada a acumulação de bolsas com outros programas da FAPEAM, de outra agência de fomento ou da própria instituição a que está vinculado;

9.4 Apresentar à FAPEAM, quanto for solicitado por esta, os relatórios técnicos assinados pelo coordenador do projeto;

9.5 Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s), sem prejuízo de outras sanções, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

10 Avaliação do programa pela FAPEAM

A equipe técnica da FAPEAM procederá à avaliação do Programa, levando em consideração os objetivos propostos.

11 Solicitações de cancelamento e substituição de Bolsistas associados

11.1 Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas deverão ser encaminhados à FAPEAM por meio de formulário específico;

11.2 Os bolsistas substituídos não poderão retornar ao sistema no mesmo projeto, na mesma condição;

11.3 O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento pelas partes envolvidas no processo, ou devido ao não cumprimento das normas estabelecidas pela FAPEAM.

12 Duração do Benefício

12.1 O Auxílio-Pesquisa será definido em Edital específico e concedido em parcela única após a assinatura do Termo de Outorga;

12.2 A duração e modalidades das bolsas serão estabelecidas em Edital, podendo ser renovadas, a critério da FAPEAM.

13 Itens Financiáveis e Não Financiáveis

Os itens financiáveis e não financiáveis serão estabelecidos em Edital e no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

14 Disposições Finais

14.1 A contratação de serviços de terceiros/pessoa física, durante a execução do projeto, deve ser realizada de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo

de qualquer natureza com a FAPEAM, permanecendo sob exclusiva responsabilidade do Representante/Instituição do projeto;

14.2 O não cumprimento da presente Resolução implicará impossibilidade dos participantes em pleitear e obter qualquer auxílio ou bolsas da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis;

14.3 A recusa ou omissão quanto ao ressarcimento de que tratam os itens 7.4 e 9.5 ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do Estado;

14.4 A FAPEAM poderá cancelar ou suspender o Auxílio-Pesquisa ou bolsas a qualquer momento, caso seja verificado o não cumprimento das normas estabelecidas;

14.5 A FAPEAM pagará mensalmente, a cada bolsista, mediante a instituição bancária por ela definida;

14.6 O proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de extravio ou da chegada extemporânea da documentação pessoal ou dos bolsistas associados a sua proposta;

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO
AMAZONAS, em Manaus, 30 de setembro de 2005.**


Prof. Dr. **Odenildo Teixeira Sena**
Presidente